

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 1, DE 5 DE JANEIRO DE 2016

O SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência que lhe foi subdelegada pelo Art. 2º, inciso VII, da Portaria nº 200, de 29 de julho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União e tendo o disposto no art. 6º do Decreto-lei 2398/87, com a nova redação dada pelo art. 33 da Lei Nº 9636/98 e com os elementos que integram o Processo Administrativo Sei nº 04967.000048/2016-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a Prefeitura Municipal de Resende a realizar intervenções (obras) no Rio Sesmaria, ao longo de seu desmatamento no Rio Paraíba do Sul, no trecho definido pelas seguintes coordenadas geográficas: do Ponto 1, próximo a ponte Miguel Couto, coordenadas E 556.516,122; S 7.515.598,929, ao Ponto 2, na margem esquerda do rio Sesmaria, E 556.633,861; S 7.515.515,401, ao Ponto 3, na margem direita do rio Sesmaria, coordenadas E 556.657,533; S 7.515.498,460, ao Ponto 4, próximo a ponte Nilo Peçanha, coordenadas E 556.819,407; S 7.515.408,914, deste ao Ponto 1. Todos os pontos estão referenciados em coordenadas UTM, quadrante 23 Sul.

Art. 2º A autorização destina-se a serviço de desassoreamento do leito do Rio Sesmaria ao longo de seu desmatamento no Rio Paraíba do Sul, motivado pela previsão de chuvas atípicas e intensas para a bacia desses Rios.

Art. 3º A presente autorização não exige a Prefeitura Municipal de Resende, antes do efetivo início das obras, de obter todos os licenciamentos e autorizações necessários para a realização da mesma, especialmente dos órgãos ambientais competentes, bem como em observar rigorosamente a legislação de regência e os regulamentos emanados daqueles órgãos.

Art. 4º A presente autorização é concedida em caráter precário para realização da obra e tem validade até 05/01/2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÉLIO ALEXANDRE DOS SANTOS

Ministério do Trabalho e Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 89, DE 22 DE JANEIRO DE 2016

Dispõe sobre a substituição das anotações dos registros profissionais nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social pelo cartão de registro profissional, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das competências que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 3º, inciso IV, do Decreto nº 5.063, de 03 de maio de 2004, e

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer atendimento célere aos profissionais que obtiveram o pedido de registro profissional deferido por este Ministério do Trabalho e Previdência Social - MTPS, e

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar a segurança das informações prestadas por este MTPS e de fornecer mecanismos hábeis de comprovação do registro profissional, resolve:

Art. 1º A concessão do registro profissional por parte deste Ministério não será mais realizada com anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social - CTPS, e sim por meio da emissão de cartão de registro profissional.

§ 1º Os solicitantes de registro profissional que tiveram o pedido do respectivo registro deferido por este Ministério deverão acessar o Sistema Informatizado de Registro Profissional - Sirpweb, por meio do endereço eletrônico <http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb/>, disponível no sítio eletrônico do MTPS, <http://www.mte.gov.br>, para imprimir o cartão de registro profissional.

§ 2º Os interessados em verificar a autenticidade e a veracidade das informações constantes no cartão de registro profissional poderão obter a certificação junto ao MTPS por meio do Sirpweb.

Art. 2º Fica aprovado o modelo de cartão de registro profissional, disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

MIGUEL ROSSETTO

ANEXO I

 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL CARTÃO DE REGISTRO PROFISSIONAL <i>Instituído pela Portaria nº XX, de DD de MES de ANO</i> Certifico que, de acordo com os assentamentos do Cadastro de Registro Profissional e com o que dispõe a LEI DA PROFISSÃO e o DECRETO DA PROFISSÃO QUANDO HOUVER, o (a) senhor (a) NOME DO INTERESSADO (A) foi registrado (a) como NOME DA PROFISSÃO, na (s) função (ões) de NOME DA FUNÇÃO, sob o número 0000000/UF, em DD/MM/AAAA, conforme processo nº 00000.000000/0000-00, estando apto a exercer a profissão.	 MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL Este documento é válido em todo território nacional. Certidão emitida às HH:MM de DD/MM/AAAA Este documento é expedido gratuitamente. Sua autenticidade poderá ser confirmada na página do Sistema Informatizado de Registro Profissional – Sirpweb, na Internet, no endereço: http://sirpweb.mte.gov.br/sirpweb , por meio do código XXXX XXXX XXXX XXXX
--	---

PORTARIA Nº 91, DE 26 DE JANEIRO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL - INTERINO, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto na Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, e nos §§ 1º e 2º do art. 169 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, com a redação dada pelo Decreto nº 7.223, de 29 de junho de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS a antecipar, nos casos de estado de calamidade pública decorrente de enchurradas reconhecido por ato do Governo Federal, aos beneficiários domiciliados nos Municípios de Rolândia e Tamarana, no Estado do Paraná:

I - o pagamento dos benefícios de prestação continuada previdenciária e assistencial para o primeiro dia útil do cronograma, a partir da competência fevereiro de 2016 e enquanto perdurar a situação; e

II - mediante opção do beneficiário, o valor correspondente a uma renda mensal do benefício previdenciário ou assistencial a que tem direito, excetuado os casos de benefícios temporários.

§ 1º O disposto neste artigo aplica-se unicamente aos beneficiários domiciliados nos municípios na data de decretação do estado de calamidade pública, ainda que os benefícios sejam mantidos em outros municípios, bem como aos benefícios decorrentes.

§ 2º O valor antecipado na forma do inciso II deverá ser ressarcido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais fixas, a partir do terceiro mês seguinte ao da antecipação, mediante desconto da renda do benefício e, dada a natureza da operação, sem qualquer custo ou correção, aplicando-se, no que couber, o inciso II do art. 154 do RPS.

§ 3º Deverá ser adequada a quantidade de parcelas de que trata o § 2º, para aqueles benefícios cuja cessação esteja prevista para ocorrer em data anterior à 36ª parcela, de modo a propiciar a quitação total da antecipação, ainda na vigência dos referidos benefícios.

§ 4º Na hipótese de cessação do benefício antes da quitação

total do valor antecipado, deverá ser providenciado o encontro de contas entre o valor devido pelo beneficiário e o crédito a ser recebido, nele incluído, se for o caso, o abono anual.

§ 5º A identificação do beneficiário para fins de opção pela antecipação de que trata o inciso II do caput poderá ser feita pela estrutura da rede bancária, inclusive os correspondentes bancários, responsável pelo pagamento do respectivo benefício.

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO ALBERTO CASTELO BRANCO PUTY

EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL
DIRETORIA DE FINANÇAS E SERVIÇOS LOGÍSTICOSDESPACHO DO DIRETOR
Em 26 de janeiro de 2016

O Diretor de Finanças e Serviços Logísticos da Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social - DATAPREV, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Sr. Presidente na Resolução nº 3448/2015, considerando o disposto no artigo 4º do Decreto nº 2.673, de 16 de julho de 1998 e atendendo solicitação contida no Ofício Circular STN/COREF/GEFIS nº 44, de 4 de setembro de 2006, vem tornar público a destinação do lucro líquido do exercício de 2014 aprovada conforme despacho do Sr. Ministro de Estado da Fazenda, datado de 31 de dezembro de 2015, referente ao Processo nº 10951.000259/2015-50, bem como o aumento do capital

social da Dataprev de R\$ 430.000.000,00 (quatrocentos e trinta milhões de reais) para R\$ 550.000.000,00 (quinhentos e cinquenta milhões de reais), mediante a incorporação de parte de reservas, sendo R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) da Reserva de Reaparelhamento Técnico e R\$ 100.000.000,00 (cem milhões de reais) da Reserva de Retenção de Lucros.

Destinação do Lucro Líquido do Exercício de 2014	
Discriminação	Valor em R\$
1 Lucro líquido do exercício	171.147.935,26
2 (-) Reserva legal (5%)	(8.557.396,76)
3 Base de cálculo (Lucro líquido ajustado)	162.590.538,50
4 (-) Reserva Especial de Dividendos (25%)	40.647.634,62
5 (-) Reserva de Reaparelhamento Técnico (20%)	24.388.580,78
6 (-) Reserva de Retenção de Lucros	97.554.323,09

ÁLVARO LUIS PEREIRA BOTELHO

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DESPACHOS DO SECRETÁRIO
Em 20 de janeiro de 2016

O Secretário de Relações do Trabalho, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Portaria 326/2013 e na Nota Técnica nº 10/2015/GAB/SRT/MTE, resolve DEFERIR o recurso administrativo protocolado sob o nº 46000.005847/2007-66; ANULAR a Nota Técnica 519/2014/CGRS/SRT/MTE publicada em 09 de abril de 2014, Seção I, p. 86, nº 68; ARQUIVAR as impugnações do Sindicato do Comércio Varejista de Carnes Frescas do Estado de São Paulo, nº. 46000.019115/2009-15 CNPJ 62.650.833/0001-55; SINDICAP - Sindicato do Comércio Varejista e Lojista de Capivari e Região, nº 46000.019706/2009-92, CNPJ 06.885.159/0001-17; SINDIFLORES - Sindicato do Comércio Varejista de Flores e Plantas